

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### PROCESSO TC N.º 06211/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Redator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Responsável: Kayser Nogueira Pinto Rocha Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

> EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PREFEITO MANDATÁRIO - CONTAS DE GOVERNO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÏBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - ANÁLISE COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017 - INCONFORMIDADES TEMPERADAS - MÁCULAS QUE NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO - PARECER FAVORÁVEL. A constatação de incorreções moderadas de natureza política, sem danos mensuráveis ao erário, enseja a emissão de deliberação favorável à aprovação das contas de governo do Alcaide, com a restrição do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

#### PARECER PPL - TC - 00056/20

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1°, da Constituição Federal, o art. 13, § 1°, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO DE SOLÂNEA/PB, KAYSER *MUNICÍPIO* SR. **NOGUEIRA PINTO** CPF n.º 917.163.494-00, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por maioria, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filqueiras Noqueira e Arthur Paredes Cunha Lima, as declarações de impedimentos do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, vencido o voto do relator, na conformidade do voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:
- 1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### PROCESSO TC N.º 06211/19

2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de março de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Fernando Rodrigues Catão Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo **Relator** 

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro André Carlo Torres Pontes Redator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Presente:

Representante do Ministério Público Especial ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

#### Assinado 30 de Março de 2020 às 09:12



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2020 às 09:26



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR** 

Assinado

1 de Abril de 2020 às 10:39



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

**CONSELHEIRO** 

Assinado 30 de Março de 2020 às 12:34



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### **Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL

Assinado 28 de Março de 2020 às 11:40



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. André Carlo Torres Pontes

**FORMALIZADOR** 

Assinado 31 de Março de 2020 às 12:07



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO